

CONTRATO Nº 20230143

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2023-018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIÇARRA E A EMPRESA MARTILIART PEÇAS LTDA - ME

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma MARTILIART PEÇAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.912.793/0001-03, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 1558, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DALDETE PEREIRA DE SOUSA, residente na COAB, QUADRA A Nº 142, COAB, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 245.524.102-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-018 FERR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futuro e eventual aquisição de ferramentas e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002208	ARRUELA 1/2 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.500,00	0,450	675,00
007893	CHAVE FENDA 1/4 X 6" - Marca.: IRWIN	UNIDADE	6,00	9,500	57,00
011228	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
011581	LUVÁ MALHA 4 FIOS PIGMENTADA - Marca.: LUPA PRETA.	PAR	200,00	5,500	1.100,00
013192	LIMA CHATA DE 8" - Marca.: IRWIN	UNIDADE	110,00	17,000	1.870,00
013200	VASSOURÃO PARA GARI COM CABO - Marca.: TRAPP	UNIDADE	96,00	39,000	3.744,00
013204	MARTELO DE FERRO Nº27 - Marca.: SÃO RAMAO COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	8,00	39,000	312,00
013216	CAVADEIRA BICO DE PATO ARTICULADA - Marca.: TRAMONTI GRANDE, 1,50MT.	UNIDADE	2,00	161,000	322,00
014427	PREGO COM CABEÇA 26X72 - Marca.: BELGO	PACOTE	600,00	38,000	22.800,00
014430	PREGO COM CABEÇA 24X60 - Marca.: BELGO	PACOTE	300,00	31,000	9.300,00
014447	MARRETA C/ CABO 03KG - Marca.: IRWIN	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
014458	ELETRODO 48/4MM - Marca.: STAN	QUILO	300,00	42,000	12.600,00
014459	ELETRODO 46/4MM - Marca.: STAN	QUILO	150,00	35,000	5.250,00
014460	ELETRODO 46/325MM - Marca.: STAN	QUILO	150,00	35,000	5.250,00
014461	ELETRODO 46/2/5MM - Marca.: STAN	QUILO	100,00	37,000	3.700,00
014481	CHAVE COMBINADA Nº14 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	13,00	13,500	175,50
014484	CHAVE COMBINADA Nº17 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	13,00	15,000	195,00
014485	CHAVE COMBINADA Nº18 - Marca.: TRAM	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
014487	CHAVE COMBINADA Nº21 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	13,00	20,000	260,00
014489	CHAVE COMBINADA Nº24 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
014491	CHAVE COMBINADA Nº27 - Marca.: TRAM	UNIDADE	9,00	47,000	423,00
014493	CHAVE COMBINADA Nº30 - Marca.: TRAM	UNIDADE	9,00	42,000	378,00
014494	CHAVE COMBINADA Nº32 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	12,00	79,000	948,00
014498	CHAVE COMBINADA Nº50 - Marca.: TRAM	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
014501	CHAVE DE FENDA 3/8X10" - Marca.: TRAM	UNIDADE	9,00	12,500	112,50
014502	CHAVE DE FENDA 3/16X4" - Marca.: TRAM	UNIDADE	9,00	8,500	76,50
014514	SAIBER MOTOSERRA 36 DENTES - Marca.: ITC	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
014515	SAIBER MOTOSERRA 42 DENTES - Marca.: ITC	UNIDADE	4,00	370,000	1.480,00
014516	SAIBER MOTOSERRA 48 DENTES - Marca.: ITC	UNIDADE	4,00	273,000	1.092,00
026247	REGADOR DE 10 LTS - Marca.: TERRAPLAST	UNIDADE	2,00	41,000	82,00
026284	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 900 220V - Marca.: ANALGER 1"	UNIDADE	5,00	598,000	2.990,00
028224	MACHADO 3,5L S/CABO - Marca.: PACCETTA	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
028225	ENXADA ESTREITA 1,5L - Marca.: TRAM	UNIDADE	33,00	47,000	1.551,00
028226	ENXADA LARGA 2,5L - Marca.: TRAM	UNIDADE	34,00	57,000	1.938,00
028227	ENXADÃO ESTREITO 2,0L - Marca.: TRAM	UNIDADE	24,00	57,000	1.368,00
028228	ENXADÃO LARGO 2,0L - Marca.: TRAM	UNIDADE	18,00	59,000	1.062,00
028229	PÁ DE BICO GRANDE C/ CABO RETO Nº 03 - Marca.: TRAM	UNIDADE	29,00	52,000	1.508,00
028230	FAÇÃO LAMINA EM AÇO C/ BAINHA 18" - Marca.: CORNETA	UNIDADE	14,00	56,000	784,00
028232	CARRINHO DE MÃO PNEU C/ CAMARA - Marca.: METALOSA CAPACIDADE MINIMA 47LTS, GALVANIZADO.	UNIDADE	56,00	202,000	11.312,00
028233	FOICE FERREIRA ROÇADEIRA - Marca.: TRAM	UNIDADE	12,00	56,000	672,00
028237	CABO RETO PARA PÁ 1,20MT - Marca.: MONFORT	UNIDADE	26,00	12,000	312,00

AV. ARAGUAIA

028238	CABO PARA ENXADA 1,50MT - Marca.: MONFORT	UNIDADE	32,00	36,000	1.152,00
028247	PORCA 1/2 VNC - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.500,00	0,680	1.020,00
028248	LIMATÃO FINO 3/16 - Marca.: SÃO RAMAO	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
028251	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
028253	PICARETA TIPO PÁ, PONTA COM CABO - Marca.: PACCETTA	UNIDADE	14,00	92,000	1.288,00
028254	ALAVANCA 2,20MT - Marca.: 3 IRMÃO	UNIDADE	13,00	298,000	3.874,00
028255	ENCHO C/ CABO - Marca.: TRAM	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
028257	ARCO DE SERRA CABO FECHADO REGULAVEL - Marca.: JOMAR	UNIDADE	12,00	43,000	516,00
028262	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1MM - Marca.: IRWIN	METRO	200,00	3,500	700,00
028274	CAIXA EM AÇO 5 GAVETAS PARA FERRAMENTAS - Marca.: JO MARCA	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
028275	TURQUESA 12" - Marca.: SÃO RAMAO	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
028281	LONA PRETA 06MTS 150 MICRAS - Marca.: LONAX	METRO	400,00	10,000	4.000,00
028282	LONA PRETA 08MTS 150 MICRAS - Marca.: LONAX	METRO	400,00	10,000	4.000,00
028283	LONA PRETA 04MTS 150 MICRAS - Marca.: LONAX	METRO	200,00	9,500	1.900,00
028286	PULVERIZADOR COSTAL EM LATÃO 20 LTS - Marca.: IRWIN	UNIDADE	4,00	563,000	2.252,00
	EM POLIETILENO, BOMBA TIPO PISTÃO DUPLA, LANÇA DE 60 CM DE COMPRIMENTO, MANGUEIRA 1,35MT, DIMENSÕES DO PRODUTO: 20X35X55CM E PESO 06KG.				
028404	CHAVE DE FENDA 1/4X4" - Marca.: IRWIN	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
043242	FACAS PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 350MM-1,6-20MM - Marca.: TRAM	UNIDADE	90,00	34,000	3.060,00
043243	FACAS PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 350MM-1,6-25,4MM - Marca.: TRAM	UNIDADE	90,00	39,000	3.510,00
075568	PREGO COM CABEÇA 25X72 - Marca.: IRWIN	PACOTE	400,00	32,000	12.800,00
075573	PENEIRA EM AÇO ARO 55 - Marca.: METALOSA	UNIDADE	6,00	27,000	162,00
075582	SERRA CIRCULAR 4.3/8 24 DENTES - Marca.: IRWIN	UNIDADE	12,00	33,000	396,00
075593	LINHA TRANÇADA 100MT PARA PEDREIRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	12,00	6,500	78,00
075595	BROCA CONCRETO 06MM X 100MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	2,00	6,500	13,00
075606	TRENA EMBORRACHADA 5MT - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
075610	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17/30 - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
075611	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	8,500	85,00
075613	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	8,500	85,00
075615	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
075618	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
075621	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
075623	BROCA CONCRETO 8MM X 120MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	6,00	8,500	51,00
075624	TORQUESA ARMADOR 12" - Marca.: SÃO RAMAO	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
075628	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
075647	DESEMPENADEIRA AÇO LISA - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
075648	DESEMPENADEIRA PLASTICA 15/26CM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
075650	MARTELO PICOLA PEDREIRO 2 CORTES - Marca.: PACCETTA	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
075652	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	6,00	31,000	186,00
075655	TALHADEIRA CHATA 1.1/4 X 12 - Marca.: SÃO RAMAO	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
075658	COLHER PARA PEDREIRO RETANGULAR 8" - Marca.: PACCETT	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
075659	COLHER PARA PEDREIRO RETANGULAR 9" - Marca.: PACCETT	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
075676	TRENA EMBORRACHADA 8MT - Marca.: IRWIN	UNIDADE	6,00	31,000	186,00
075699	DISCO DE CORTE 9X1/8X7/8-2 TELAS - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
075700	TALHADEIRA REDONDA 3/4 X 10 - Marca.: SÃO RAMAO	UNIDADE	3,00	34,000	102,00
075704	CORTADOR DE PISO 75CM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	1,00	248,000	248,00
075707	FORMÃO CHANFRADO 1.1/4 R - Marca.: PACCETTA	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
075716	BROCA CONCRETO 10MM X 330MM EXTRA LONGA - Marca.: IR	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
075717	BROCA PARA MOURÃO 1/2 X 400MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
075730	ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
075731	ALICATE REBITADOR 10" - Marca.: STAN	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
075833	LUVA RASPA 7CM C/ REFORÇO - Marca.: TRAM	PAR	120,00	19,000	2.280,00
075834	LUVA RASPA 15CM C/ REFORÇO - Marca.: LUPA	PAR	40,00	27,000	1.080,00
087294	BETONEIRA PROFISSIONAL 400L - Marca.: IRWIN	UNIDADE	2,00	3.425,000	6.850,00
	Motor com tensão Monofásica 220v, potência 2CV IV polos, transmissão por correia tipo V, rotação do tambor 28rpm, peso mínimo 185kg, dimensões mínimas: Comprimento 180cm, largura 105cm, altura 145cm.				
087295	CHAVE GRIFO 18" - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
	Cabo e cabeça em Aço				
110942	CHAVE BIELA 8MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	9,00	21,000	189,00
110943	CHAVE BIELA 9MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	9,00	27,000	243,00
110944	CHAVE BIELA 10MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	9,00	24,000	216,00
110945	CHAVE BIELA 11MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	9,00	30,000	270,00
110953	CHAVE COMBINADA Nº20 - Marca.: TRAM	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
110954	CHAVE AJUSTÁVEL 8 - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
110955	CHAVE AJUSTÁVEL 12 - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
110956	CHAVE AJUSTÁVEL 12 - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	55,000	330,00
110957	CHAVE GRIFO 14 - Marca.: VONDER	UNIDADE	6,00	123,000	738,00
110958	CHAVE GRIFO 18 - Marca.: VONDER	UNIDADE	6,00	195,000	1.170,00
110958	CHAVE GRIFO 24 - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
110964	CABO DE MADEIRA 1,5MT P/ ENXADA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
110965	CABO DE MADEIRA 0,90MT P/ PICARETA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
110968	CABO DE AÇO GALVANIZADO 6X19 5/8 - Marca.: VONDER	METRO	60,00	28,000	1.680,00
110969	CABO DE AÇO GALVANIZADO 6X25 3/4 - Marca.: LUPA	METRO	40,00	34,000	1.360,00
110970	LUVA MALHA 4 FIOS MESCLADA - Marca.: LUPA	PAR	240,00	5,000	1.200,00
110971	LUVA MALHA LISA MESCLADA - Marca.: LUPA	PAR	120,00	6,500	780,00

VALOR GLOBAL R\$ 165.725,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 165.725,50 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-018 FERR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

AV. ARAGUAIA

CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-018 FERR, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-018 FERR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-018 FERR, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 05 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

MARTILIART PEÇAS LTDA - ME
CNPJ 03.912.793/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____